

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento, além dos princípios específicos da contratação pública previstos na Lei nº 14.133/2021, destacando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a obtenção do resultado mais eficiente.

1 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO COMPACTA AUTOMÁTICA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SISTEMA DE ULTRA FILTRAÇÃO E PURIFICADOR DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE OCARA/CE., conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO:

Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, 110 litros/dia é a quantidade de água suficiente para tender às necessidades básicas de uma pessoa. De acordo com o Instituto Trata Brasil, quase 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água, dos quais quase a metade estão na região Nordeste. No entanto, a variabilidade nas condições climáticas e a presença de contaminantes em fontes de água locais apresentam desafios significativos para a manutenção dos padrões de qualidade necessários.

A implantação da estação compacta de tratamento de água justifica-se pela necessidade de garantir a saúde e a segurança dos alunos da rede municipal escolar, que serão diretamente beneficiados pelo consumo de água potável de qualidade. A disponibilidade de água tratada é um requisito fundamental para a promoção da saúde pública, reduzindo significativamente o risco de doenças de veiculação hídrica e contribuindo para melhores condições de aprendizado e bem-estar.

A disponibilização de água de qualidade garante que qualquer ponto de consumo dentro das unidades, seja para ingestão direta ou para uso cotidiano, ofereça água potável e segura. Assim, cada torneira aberta representará confiança na saúde e bem-estar dos alunos; servidores e de toda a comunidade escolar. O projeto contempla processos de higienização, monitoramento e análises periódicas, assegurando que a água atenda rigorosamente aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

Á Estação Compacta Automática de Tratamento e Abastecimento de Água, com capacidade de 1000l/h, proporcionará um tratamento contínuo e eficiente da água, assegurando que ela esteja livre de resíduos e adequada ao consumo. Este sistema inclui tecnologias avançadas, como bombas, desinfecção ultravioleta e controle automatizado, garantindo a qualidade e a segurança da água. A Unidade Móvel Compacta de Tratamento de Águas, com capacidade para 1000 litros/hora, oferece uma solução flexível para o tratamento de água proveniente de diversas fontes, como rios e poços. Este equipamento é fundamental para garantir que a água atenda aos padrões de qualidade em locais onde a instalação de sistemas fixos é inviável.

Sob a perspectiva operacional, as aquisições dos equipamentos necessários representarão um avanço significativo na eficiência do uso dos recursos hídricos e na gestão dos insumos empregados no processo. Essa modernização permitirá otimizar custos, garantir a sustentabilidade do sistema e assegurar a continuidade do fornecimento de água potável. Trata-se, portanto, de um investimento estratégico que fortalece a saúde, a educação e a segurança alimentar, promovendo benefícios diretos e duradouros para toda a comunidade escolar.

Esses equipamentos proporcionarão vários benefícios:

- Reduzir riscos de contaminação e doenças de veiculação hídrica, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.
- Assegurar a qualidade da água utilizada no preparo da merenda escolar, contribuindo para a segurança alimentar dos estudantes.
- Realizar higienizações e análises periódicas, em conformidade com as normas e padrões de potabilidade vigentes.
- Otimizar o uso de produtos e recursos no processo de tratamento, garantindo eficiência operacional e sustentabilidade.
- Fortalecer a infraestrutura escolar, promovendo condições adequadas de ensino e aprendizagem por meio de um ambiente mais seguro.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR LOTE

Considerando o objeto da presente contratação, verifica-se que a execução demanda **solução integrada**, cuja eficiência depende da compatibilidade técnica e operacional entre todos os componentes fornecidos e os serviços executados.

A fragmentação do objeto em lotes distintos poderia comprometer a padronização e a interoperabilidade dos equipamentos e sistemas, aumentar o risco de incompatibilidades técnicas e dificultar a identificação das responsabilidades em caso de falhas no desempenho global do sistema de tratamento de água. Além disso, a implantação, calibração e manutenção inicial devem ocorrer de forma coordenada, garantindo que os materiais, equipamentos e serviços de instalação pertençam a um mesmo arranjo tecnológico.

Outro ponto relevante é que a centralização da contratação em lote único reduz o risco de sobreposições, retrabalhos e divergências entre fornecedores, assegurando maior eficiência, economicidade e racionalidade administrativa. A contratação integral também facilita a gestão e fiscalização pela Administração, pois concentra em um único contratado a responsabilidade pela entrega completa da solução, desde o fornecimento dos materiais até a instalação e pleno funcionamento dos sistemas.

Ademais, não há prejuízo à competitividade, visto que o mercado fornecedor deste tipo de solução — estações compactas automáticas de tratamento e abastecimento de água, ultrafiltração e purificadores com instalação — apresenta empresas aptas a fornecer e instalar o conjunto completo, tratando-se de segmento especializado que usualmente oferece a solução de forma integrada.

Dessa forma, optar pela contratação em lote único mostra-se mais vantajoso à Administração, garantindo maior eficiência técnica, padronização, economicidade e segurança operacional, motivo pelo qual não se recomenda o parcelamento da contratação.

4 – DA JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP:

Considerando o objeto da presente contratação verifica-se que se trata de solução técnica integrada, dotada de especificações elevadas, que exige capacidade operacional especializada, equipe técnica habilitada e fornecimento de equipamentos e sistemas que, em sua maioria, não são produzidos ou disponibilizados exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

As pesquisas preliminares de mercado e o conhecimento das práticas do setor demonstram que a oferta desses sistemas de tratamento e purificação de água com instalação integrada é predominantemente realizada por empresas de médio e grande porte, detentoras da tecnologia, certificações e infraestrutura necessárias para assegurar a qualidade e a segurança operacional da solução. Assim, não há cenário que permita restringir a disputa apenas a ME/EPP sem comprometer a competitividade ou limitar a participação de fornecedores capazes de atender plenamente às exigências técnicas do objeto.

Ademais, a adoção da exclusividade para ME/EPP poderia reduzir o universo de potenciais participantes e comprometer a vantajosidade da contratação, contrariando o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade. Destaca-se, ainda, que as condições técnicas e estruturais requeridas para a execução do objeto não se enquadram entre as hipóteses previstas no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, não sendo possível segmentar o objeto ou adaptá-lo para viabilizar tal exclusividade sem prejuízo à solução final.

Diante do exposto, não se aplica o tratamento de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação, como desempate ficto e regularização fiscal tardia, garantindo-se ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 – DA GARANTIA DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço inicial no Sistema, Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação/orçamento, nos termos do artigo 58, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

5.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central;

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV – Título de Capitalização.

5.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente pago, ou comprovante de transferência:

a) Caução em dinheiro (Agência): 4657-4; (Conta Corrente): 11148-1; Banco do Brasil S/A, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) somente serão aceitos depósitos, transferências bancárias de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

a.2) A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.2.2. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante anexará o documento fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ocara.

b) Objeto: garantia da participação no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 PERP.

c) Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.

5.2.3. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão inicial, acompanhado das custas e pagamento desta. A não apresentação do comprovante de pagamento desta, importará a desclassificação da licitante.

5.2.4. Justificativa: Como se sabe, a nova Lei de Licitações trouxe inúmeras inovações no rito procedimental das licitações de serviços, dentre os quais podemos citar a existência de uma fase de lances e negociação. Com isso não raras vezes alguns licitantes podem se aventurar e acabar por não manter a proposta lançada perante a administração. Exigir garantia de participação em uma licitação é uma prática comum e visa garantir a seriedade, comprometimento e idoneidade dos concorrentes e pode ser justificado:

a) Redução de Desistências: A garantia atua como uma barreira para desistência de última hora. Quando os concorrentes precisam apresentar uma garantia, é menos provável que desistam do processo, o que pode garantir uma concorrência mais consistente e justa.

b) Seleção de empresas Idôneas: A apresentação de uma garantia pode servir como um filtro adicional para empresas idôneas, contribuindo para a integridade e ética nos processos licitatórios.

c) Estimulação Competitividade: A exigência de garantia pode incentivar a participação de empresas mais preparadas e competitivas, uma vez que a entrega da garantia demonstra um investimento prévio no processo licitatório.

5.2.5. Assim, a própria lei, na tentativa de assegurar a administração uma ferramenta que pudesse obrigar licitantes aventureiros, que vencem as licitações e muitas vezes sequer comparecem para assinar os contratos e assumir suas obrigações, bem assim garantir ao Poder Público um ressarcimento ou até o recebimento de eventuais penalidades impostas aos licitantes que não mantiverem a proposta, comportarem-se de modo inidôneo, de má fé ou cometerem fraude, frustrando objetivo do certame, instituiu a possibilidade de se cobrar a "garantia pela manutenção da proposta".

6 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Do valor estimado:

O preço de referência foi estimado com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços emitidos pelo setor de compras, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório e apresentam valor médio estimado de **R\$ 1.842.606,59 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço com fornecimento de material para estação compacta automática de tratamento e abastecimento de água, com capacidade de 1000 l/h.	SERVIÇO	23	63.923,33	1.470.236,59
2	Prestação de serviço com fornecimento de material para o Sistema de ultra filtração que utiliza membrana de filtração ultrafina, com polos em escalas manométricas.	SERVIÇO	46	6.076,67	279.526,82
3	Prestação de serviço com fornecimento de material de Purificador de água, com Instalação inclusa, composto de reservatório de 19 L, com filtro composto por zeolitas naturais, carvão ativado e prata coloidal, com kit de alimentação automática com a instalação hidráulica.	SERVIÇO	46	2.018,33	92.843,18
VALOR TOTAL					1.842.606,59

6.2. Da dotação orçamentária:

Por se tratar de Registro de Preços, a presente licitação não gera, de imediato, obrigação de despesa, motivo pelo qual não há necessidade de indicação prévia da dotação orçamentária no momento da

publicação do edital. A dotação orçamentária específica será informada oportunamente, no momento da contratação efetiva, emissão da nota de empenho ou formalização da ordem de serviço.

Ressalta-se que a despesa decorrente das futuras contratações será atendida por dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação do Município de Ocara/CE, a qual será indicada conforme a necessidade de utilização da ata de registro de preços e de acordo com as classificações orçamentárias vigentes.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria da Educação do Município de Ocara/CE tem como atribuição assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, garantindo a oferta de um ambiente seguro, saudável e propício ao aprendizado. Entre essas condições, destaca-se a necessidade de disponibilizar água potável, tratada e de qualidade para consumo dos estudantes, professores e demais servidores, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e com as orientações dos órgãos de controle de saúde pública.

Atualmente, diversas escolas da rede municipal apresentam limitações quanto à qualidade e regularidade da água utilizada, seja por insuficiência dos sistemas de tratamento existentes, seja pela ausência de equipamentos adequados para garantir filtragem eficiente, potabilidade e segurança no consumo humano. Tal cenário exige a adoção de soluções tecnológicas modernas e eficazes que assegurem o fornecimento contínuo de água tratada, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria do ambiente escolar.

Nesse sentido, a contratação de serviços com fornecimento de materiais destinados à implantação de estação compacta automática de tratamento e abastecimento de água, bem como de sistemas de ultrafiltração e purificadores com instalação inclusa, mostra-se indispensável para suprir as necessidades das unidades de ensino. Os equipamentos e sistemas a serem adquiridos possuem tecnologia capaz de remover partículas, impurezas, microorganismos e demais contaminantes, garantindo água dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

Além disso, a opção por realizar o procedimento por Registro de Preços se justifica pela necessidade de atender às demandas de forma gradual, conforme planejamento e levantamento das necessidades individuais de cada escola, permitindo à Administração maior flexibilidade, economicidade e otimização dos recursos públicos.

Portanto, a contratação ora proposta é essencial para assegurar melhores condições de saúde e bem-estar à comunidade escolar, atendendo a um interesse público primário, ao mesmo tempo em que contribui para a eficiência operacional da rede municipal de ensino e para o cumprimento das normas de segurança sanitária aplicáveis.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Ocara/CE, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir a eficiência, a segurança e a conformidade técnica da solução a ser implementada:

1. **Solução integrada** abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à implantação completa da estação compacta automática de tratamento e abastecimento de água, do sistema de ultrafiltração e dos purificadores de água.
2. **Compatibilidade técnica** entre todos os componentes fornecidos, garantindo plena integração operacional, padronização dos sistemas instalados e desempenho adequado ao uso escolar.
3. **Instalação completa** dos equipamentos, incluindo montagem, conexão hidráulica e elétrica (quando aplicável), testes operacionais, calibração e entrega em pleno funcionamento.
4. **Atendimento às normas e legislações vigentes**, especialmente às normas da ABNT aplicáveis aos sistemas de tratamento de água, bem como às exigências sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e demais órgãos de fiscalização.
5. **Capacidade técnica da contratada**, comprovada por meio de atestados de desempenho anterior, certificações, registros ou documentos que demonstrem experiência compatível com a implantação de sistemas de tratamento e purificação de água.
6. **Garantia mínima** para os equipamentos e sistemas fornecidos, abrangendo suporte técnico, reparos, substituições e manutenção corretiva pelo período estabelecido no edital.
7. **Treinamento inicial**, fornecido pela contratada, destinado aos servidores responsáveis pelo uso e manutenção básica dos sistemas instalados, quando aplicável.
8. **Responsabilidade pela integridade e segurança da instalação**, garantindo que todos os serviços executados sigam padrões técnicos adequados, evitando riscos à saúde, ao patrimônio público e aos usuários.
9. **Fornecimento de manuais técnicos**, relatórios de instalação, laudos de testes e toda documentação necessária ao correto uso, operação e manutenção dos equipamentos.
10. **Prazos adequados de entrega e instalação**, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração, permitindo atendimento ágil às demandas das unidades escolares.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Condições de execução:

10.2. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

10.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.4. Os serviços deverão ser executados nos locais autorizados pela Secretaria de Educação, de acordo com as ordens de serviços.

10.5. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável técnico da Secretaria de Educação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico do gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

11.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. Recebimento do Objeto:

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação:

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais o à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores do município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura Municipal de OCARA/CE.

12.3. Prazo de Pagamento:

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

12.4. Forma de Pagamento:

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1. Habilitação jurídica:

13.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020.

13.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- k) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- l) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Atendimento artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Cumprimento artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2.3. Qualificação econômico-financeira

13.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

13.2.3.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

13.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.2.3.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

13.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente;

13.2.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.2.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.2.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de que tenha executado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos itens do presente processo, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, CPF e RG, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. CONCLUSÃO

A contratação ora proposta, por meio de Registro de Preços, mostra-se essencial para garantir condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar nas unidades escolares da rede municipal de Ocara/CE, assegurando o fornecimento de água tratada e dentro dos padrões de potabilidade exigidos pelas normas sanitárias. A implantação de estações compactas automáticas de tratamento e abastecimento de água, aliada aos sistemas de ultrafiltração e purificação, representa solução tecnológica eficiente e indispensável para a melhoria da infraestrutura escolar.

O presente Termo de Referência apresenta as justificativas, requisitos, especificações e parâmetros necessários para orientar a futura contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, norteadores da gestão pública e dos processos licitatórios.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação atende plenamente às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Ocara/CE, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar mais seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, razão pela qual se considera plenamente justificada e recomendada.

Ocara/CE, 8 de dezembro de 2025.


FRANCISCO JONAS LOPES DA SILVA
Secretário de Educação